



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS
CMC - CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE

RESOLUÇÃO 008/2021

Trata de Criação e composição de Câmara Setoriais
no âmbito do Conselho Municipal da Cidade - CMC- e
da outras providencias.

O Conselho Municipal da Cidade de Charqueadas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.899 de 09 de outubro de 2006 regulamentado pelas Leis nº 2.222 de 26 de fevereiro de 2010 e Lei nº 2.745 de 17 de dezembro de 2014 e,

Considerando que o regimento interno do Conselho Municipal da Cidade também prevê a constituição de Câmaras Setoriais;

Considerando que o plenário do CMC, deve tratar dos temas de sua competência, somente após analisado por Câmaras Setoriais específicas de cada assunto;

Considerando a aprovação unanime, em sessão plenária do colegiado realizada em 03 de dezembro de 2021;

Resolve:

Art. 1º Ficam criadas as seguintes Câmaras Setoriais, com atribuições e composição previstas no Regimento Interno e o que dispuser esta Resolução:

- I. Câmara Setorial de Mobilidade Urbana (CSMU);
- II. Câmara Setorial de Zoneamento Urbano (CSZU).

Art. 2º As Câmaras Setoriais (CS) serão compostas pelos membros titulares do CMC escolhidos em sessão Plenária;

- I. Fica estipulado que as Câmaras Setoriais serão compostas de no mínimo 4 (quatro) membros e terão um coordenador e um relator escolhidos entre os seus membros;
 - a. Os integrantes das CS serão escolhidos entre os pares e serão nomeados através de Portaria exarada pelo Prefeito Municipal.
- II. A participação em mais de uma Câmara Setorial é permitida, porém o conselheiro só poderá exercer o voto em sua respectiva Câmara Setorial;
- III. Os suplentes assumem a titularidade na CS, somente quando da falta do conselheiro titular.

Art. 3º É atribuição das CS analisar, normatizar, emitir pareceres para apreciação do Plenário.

Art. 4º Será exarado parecer das decisões expedidas com número próprio em cada CS, que deverá ser entregue com antecedência mínima de dois dias, antes da sessão plenária que analisara o tema da CT, a todos os conselheiros do CMS.

Art. 5º Fica a cargo do Relator de cada CT apresentar em plenário do Conselho o parecer de sua CS para apreciação de todos os Conselheiros.

Parágrafo único- Fica estipulado o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da sessão que foi encaminhada demanda a CS, para apresentar o Parecer ao plenário do colegiado, exceto em casos que o plenário decidir em contrário para casos específicos.

Art. 6º Depois de discutidos os temas das CS em plenário, será expedida Resolução do CMC.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua Publicação.

Charqueadas, 03 de dezembro de 2021.


**ALEXSANDRO DOS SANTOS
NUNES**
Presidente

Registre-se e Publique-se

Em 3 / 12 / 21


FERNANDO ARAUJO NUNES
Secretário Executivo

O Prefeito, dando Cumprimento ao que determina a Legislação pertinente, **HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.**


Ricardo Machado Vargas
Prefeito Municipal de Charqueadas